DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3478/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/143/2013
PROTOCOLO	**:** 1382321
ÓRGÃO	**:** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	**:**FLÁVIO KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 175/2012
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 80.544,55

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 175/2012, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 80.544,55 (oitenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório foi julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 1206/2014 (Processo n.º 129/2013).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo, bem como a efetiva integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 385/391 sua Análise, ANA – 6ICE –

27484/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 175/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC – 297/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das aludidas fases da contratação.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato n.º 175/2012 (2ª fase).

Depreende-se, também, que a Equipe Técnica e o *Parquet* de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado aditamento:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	03.05.2013	01.07.2013	09.07.2013	20.136,13	**100.680,68**	210

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	80.544,55
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	20.136,13
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	100.680,68
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	151.029,73
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	74.327,92
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	76.701,81
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	76.701,81
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	76.701,81

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 175/2012 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 175/2012 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 175/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat